

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Cria o Programa de Levantamento Aerofotogramétrico a ser executado no âmbito do perímetro urbano dos municípios associados à AMOSC.

GLAUBER BURTET, Prefeito de Caxambu do Sul e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VIII, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Levantamento Aerofotogramétrico a ser executado no âmbito do perímetro urbano dos municípios de pequeno e médio portes associados à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, compatível com o limite do equipamento utilizado.

§ 1º O trabalho consiste no registro de imagens aéreas do perímetro urbano dos municípios, com a utilização de RPA (Aeronave Remotamente Pilotada), Classe 3 (Drone de pequeno porte), compreendendo as seguintes etapas.

I - Elaboração dos planos de voos, dividindo a área de interesse em setores, e planejamento dos pontos de apoio de campo.

II – Instalação dos pontos de controle e pontos de verificação em campo, levantados com GNSS (Global Navigation Satellite System) com sistema RTK (Real Time Kinematic), atribuindo coordenadas georreferenciadas precisas ao trabalho.

III – Voo do Drone para captura das imagens aéreas, da área delimitada, respeitando o teto de voo de 400 pés, atribuído pela ANAC para RPAs de Classe 3, acompanhado pelo operador em solo por meio de

dispositivo eletrônico, para garantir a obtenção de imagens de qualidade.

IV – Processamento das imagens captadas pelo equipamento, em ambiente de escritório, com auxílio de workstation (computador de alto desempenho) e software específico de aerofotogrametria, corrigindo as distorções das imagens capturadas, gerando nuvem de pontos em três dimensões, que permite a criação de MDS (modelo digital de superfície), MDT (modelo digital de terreno), curvas de nível e ortofotomosaico georreferenciado.

§ 2º As fotos aéreas serão obtidas por sensor de alta precisão, capturando feições maiores do que 5 cm, detalhando a área levantada, para futura utilização em projetos de infraestruturas, em projetos ambientais, cadastro urbano, na caracterização e manutenção de estradas municipais, delimitação de áreas de drenagem e em monitoramentos de áreas de riscos.

§ 3º O Levantamento Aerofotogramétrico tem por objetivo:

I - Agilizar os projetos de engenharia, reduzindo o tempo de elaboração dos mesmos;

II - Servir de base para implementação Cadastro Técnico Multifinalitário nos municípios que tiverem interesse.

III – Identificar áreas de risco de alagamentos e erosão.

IV – Identificar imóveis irregulares, servindo como base para elaboração de projetos de regularização fundiária.

§ 4º Os equipamentos indispensáveis à realização do trabalho de Levantamentos Aerofotogramétricos serão fornecidos pelo profissional encarregado da execução do programa criado por esta resolução, nos termos a serem pactuados em instrumento específico.

Art. 2º A ordem de execução dos trabalhos de Levantamentos Aerofotogramétricos nos Município da AMOSC será por sorteio.

§ 1º O prazo para conclusão do Levantamento

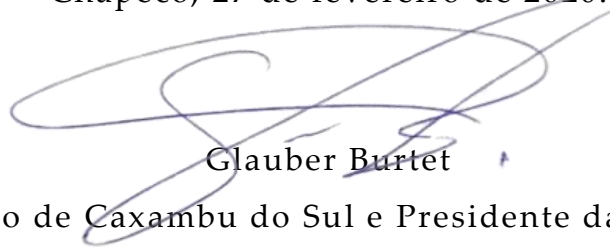
Aerofotogramétrico é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, pelo tempo necessário à conclusão do trabalho.

§ 2º O trabalho a que se refere o inciso III do § 1º do art. 1º poderá ser realizado a partir de casa (Home Office), mediante formalização de pedido do interessado, autorizado pelo Presidente da AMOSC, sem prejuízo da alteração do contrato de trabalho, a ser firmado entre o empregado e a empregadora AMOSC.

Art. 3º As imagens aéreas obtidas nos Levantamentos Aerofotogramétricos pertencem aos municípios associados e à AMOSC, vedada a utilização por particulares, salvo mediante autorização expressa do Prefeito do Município interessado ou do Presidente da AMOSC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 27 de fevereiro de 2020.



Glauber Burtet

Prefeito de Caxambu do Sul e Presidente da AMOSC